

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 049, DE 14 DE ABRIL DE 1993**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 1993, e no uso de suas competências e atribuições referidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando o contido no Processo 25000.010.205/91-35, onde é solicitado parecer do Conselho Nacional de Saúde sobre a comercialização de óculos de grau para leitura.

#### **RESOLVE:**

Recomendar a comercialização de óculos para presbiopia com graus padronizados, independentemente de receita médica, que atendam as normas técnicas de produção e venda a serem baixadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**JAMIL HADDAD**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 049, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**

Ministro de Estado da Saúde